

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera dispositivos da Lei nº
1.452, de 14 de dezembro de 1990, que
dispõe sobre os direitos da criança e
do adolescente.

DR. BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito Municipal de São Sebastião do
Caí no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.452, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º -

VI - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei."

"Art. 12 -

I - Três representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Poder Legislativo
- Poder Executivo
- Secretaria Municipal de Educação

II - Sete (7) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- Comunidade Católica
- Comunidade Evangélica
- Sociedade Caiense de Amparo aos Necessitados - SCAN
- Lions Clube
- Rotary Club
- Conselho Municipal de Educação
- Coordenadoria Municipal dos Clubes de Mães "

"Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução:"

"Art. 20 - São requisitos para habilitar-se a exercer as funções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

"Art. 20 - São requisitos para habilitar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

....."

"Art. 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será acompanhado por Juiz da Vara da Infância e da Juventude e fiscalizado por membro do Ministério Público."

"Art. 22 - Os Conselheiros serão escolhidos por um colégio eleitoral formado pelos membros titulares e seus suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por um representante de instituições ou associações que se dediquem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município."

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal prever a forma de escolha, registro dos nomes de possíveis candidatos, forma e prazos para impugnações, proclamação dos escolhidos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros."

"Art. 24 - O exercício das funções de membro do Conselho Tutelar, não será remunerada."

Art. 2º - É suprimido o art. 25 da Lei nº 1.452/90, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

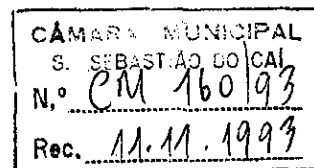
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Aprovada em dezembro de 1990, a Lei nº 1.452, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até hoje não foi posta em prática. As dificuldades para uma eleição municipal, com o voto facultativo de todos os eleitores, destinada a eleger os Conselheiros membros do Conselho Tutelar, foi sem dúvida o maior impedimento para que o Conselho começasse a funcionar.

A legislação federal mudou os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente que exigiam eleição aberta a toda a comunidade. Agora, esta escolha dos membros do Conselho Tutelar pode ser feita de forma indireta, escolhida por um Colégio Eleitoral, formado por representantes de organismos não governamentais, que de alguma forma tenham trabalhado ou trabalhem com crianças ou adolescentes.

O anexo projeto de lei introduz esta alteração na Lei nº 1.452/90. Altera também dispositivos quanto a composição do Conselho Municipal. Com a desativação do Núcleo de Voluntariado local da LBA e a desagregação da Comissão Interinstitucional de Saúde, estes dois órgãos tiveram que ceder para outros sua representação no Conselho.

A questão do menor se agrava a cada dia que passa em nosso Município e é chegada a hora de, em conjunto com o Poder Judiciário e os demais setores da comunidade encontrar uma solução para o problema.

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.